



ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA MARIA  
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila  
Maria – RS – 99155-000



## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2017, às 09h, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio com a finalidade de julgar os recursos da Licitação 013/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de critério de avaliação por itens. O parecer da Comissão foi o seguinte:

Apresentaram recursos as empresas: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME que argumenta que não faz diferença se a certidão solicitada no item 7.1.4 letra “b” é de 28 dias ou 30 dias e que o Pregoeiro poderia verificar on line nova certidão. A empresa DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME solicita sua habilitação tendo em vista que a mesma foi aberta durante o exercício de 2017. Justifica que está previsto no contrato social o capital social da empresa. A empresa KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA alega que em nenhum local do edital solicita marca/modelo dos produtos ofertados. Já a empresa MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES manifesta seu inconformismo por ter apresentado o solicitado no item 7.1.4 letra “b” com data de emissão anterior ao solicitado no edital.

A empresa KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA apresentou contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME.

Os recursos e contrarrazão foram apresentados no prazo legal e assim merecem análise. Entende o Pregoeiro e sua equipe que os recursos das empresas GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME, KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA e MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES não merecem provimento e no mérito indeferem às solicitações; bem como indeferem as contrarrazões da empresa KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA. Entende o Pregoeiro e sua equipe que o recurso da empresa DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME merece provimento e no mérito defere à solicitação habilitando a empresa DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME, tudo conforme parecer jurídico em anexo que fica fazendo parte.

Nada mais tendo a tratar é lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

  
DIEGO DAGNESE MOLINA

  
ILDA MARIA FARESIN TODESCATTO

  
REGINA TODESCATTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

### PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica solicitação para emissão de parecer pela Comissão de Licitação do Município no que diz respeito ao pregão 013/2017, mais especificamente quanto aos recursos interpostos pelas empresas recorrentes (**GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME, DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME, KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA E MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**), bem como no que diz respeito às contrarrazões apresentadas pela empresa **KALINOVSKI E KALINOVSKI LTDA** empresa acima mencionada apresentou recurso contra sua inabilitação no referido certame.

Menciona a empresa **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI ME** que no que diz respeito ao item 7.1.4 alíneas B, não faz diferença se a certidão é de 28 dias ou 30 dias, frisando que caso a administração queira assegurar a regular situação empresarial das participantes a mesma deveria consultar on line no sistema do Tribunal de Justiça. Da mesma maneira a empresa **MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, solicita a revisão quanto a sua desclassificação do mesmo item, mencionando que a regra quanto a validade da certidão é omissa.

Conforme é de conhecimento de todas as empresas participantes, o Edital visa a estrita observância do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público na busca dos melhores preços e no emprego das melhores técnicas para o atendimento a necessidade dos cidadãos. A licitação é um procedimento com princípios gerais e específicos, destinado a busca da melhor proposta para a Administração Pública, mediante critérios objetivos os quais estão fixados no edital e na lei, que privilegia a ampla participação dos interessados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública.

Dessa forma, não merece prosperar o disposto pelas referidas empresas, sendo desfavorável o parecer, tendo em vista que o item 7.1.4 alíneas B é claro quando menciona a necessidade de a certidão negativa de falência ou concordata ser com data posterior a 02/10/2017.

No que refere-se ao recurso interposto pela empresa **DESENVOLVER E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME**, a qual frisa não concordar com sua desclassificação por não ter apresentado balanço patrimonial e sim balancete, conforme estipulado 7.1.4 alíneas A, tem se que informar que o posicionamento da comissão de licitação

Administração Municipal de Vila Maria – 2017-2020

*Prof* *DMJ*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

não está incorreto. Ocorre que o fato de a empresa ter apresentado anexo ao contrato social o balanço de abertura e seu capital social já satisfaz o solicitado no item acima referido. Portanto favorável o parecer quanto ao recurso interposto pela empresa Desenvolver, por consequência em face do exposto faz-se desfavorável o parecer quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa **KALINOVSKI E KALINOVSKI** no que refere-se ao presente caso.

Por fim a empresa **KALINOVSKI E KALINOVSKI** pleiteia a revisão da decisão a qual lhe desclassificou por não ter apresentado marca/modelo de produto. Nesse sentido cabe frisar que a empresa citada descumpriu o solicitado em edital o qual frisava a necessidade de apresentação de marca/modelo do produto, o que de fato a empresa omitiu-se a informar.

Dessa forma levando em conta que a empresa supracitada deixou de cumprir com requisitos essenciais do edital e tendo este setor jurídico como base o princípio da legalidade e igualdade é desfavorável o parecer.

Este é o parecer da Assessoria Jurídica. Entretanto a Comissão de Licitações é soberana para decidir sobre os fatos.

À consideração superior.

Vila Maria – RS, 06 de Dezembro de 2017.

*Silvia*  
**SILVIA MATIASSO COLET**  
*Assessora Jurídica*  
**OAB/RS 103.880**